

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTOMATIZAÇÃO ROBOTIZADA DE PROCESSOS (RPA)

Entre:

O **Contraente Público, Instituto de Informática, I.P.**, adiante designado como **II, I.P.**, pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I, Taguspark, 2740-120 em Porto - Salvo, Oeiras, representado neste ato por Luís Miguel Bernardo Farrajota, que intervém na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do Despacho n.º 13960/2024 de 18 de novembro de 2024, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado na II.ª série do D.R. de 26 de novembro de 2024;

e

O **Cocontratante, BOLDINT, S.A.**, pessoa coletiva n.º 509 216 595, com sede Avenida D. João II, n.º 43, 9.º, 1990-084 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por Bruno Filipe Rodrigues Mota, que outorga na qualidade de representante legal, de acordo os documentos que junta ao processo.

Tendo em consideração que:

- a) O ato de adjudicação no procedimento de formação de contrato n.º 2324000218, foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 17/12/2024;
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 17/12/2024;
- c) O encargo total deste contrato estimado em 638 800,50 EUR (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos euros e cinquenta cêntimos), com IVA incluído, com execução integral no ano de 2025.
- d) A despesa será suportada por verbas a inscrever nas rubricas D.02.02.05 – Locação de material informático e D.07.01.08 – *Software* informático com recurso ao orçamento do I.I., I.P., encontrando-se a verba registada com o número de compromisso 2524000519;
- e) Foi prestada caução, através da garantia bancária N00427674, emitida pelo Novo Banco S.A. no valor de 25 967,50 EUR (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), no cumprimento do n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para a aquisição de Solução de Automatização Robotizada de Processos (RPA), que se rege pelo disposto no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O contrato tem por objeto a aquisição de licenças, na modalidade de locação, no âmbito da Solução de Automatização Robotizada de Processos (RPA), bem como serviços conexos, conforme discriminado no artigo 21.º do Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. O preço contratual global é 519 350,00 EUR (quinhentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuído do seguinte modo:
 - a) Locação: 338 240,00 EUR (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Serviços de análise: 71 760,00 EUR (setenta e um mil, setecentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Serviços instalação/*upgrade* de versão e desenvolvimento: 109 350,00 EUR (cento e nove mil, trezentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.^a

Entrega, instalação e configuração dos bens

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens objeto do contrato na morada da sede do **Contraente Público** situada em Oeiras no prazo de 5 (cinco) após a outorga do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento da retribuição relacionada com a locação será efetuado em prestações trimestrais iguais e sucessivas, sendo que a primeira vence-se 30 dias após a aceitação.
3. O pagamento dos serviços de instalação/upgrade de versão e desenvolvimento e dos serviços de análise será efetuado mensalmente, com o vencimento da primeira prestação no mês seguinte ao início da prestação dos serviços, obrigando-se o **Cocontratante** a efetuar a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades mensais, indicando o tempo afeto, a qual será comunicada **ao Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
4. Caso a prestação dos serviços se iniciar ou concluir em data não coincidente com o início ou fim dos meses, será paga a respetiva proporção.
5. O **Contratante Público** pode não consumir todo o esforço previsto para a bolsa de horas do contrato.
6. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato.
7. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Cocontratante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir o número do pedido e do compromisso, a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
9. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens e os serviços tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
10. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para a função de gestor do contrato foi designado o [REDACTED]

Cláusula 6.^a

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto Salvo, 08 de janeiro de 2025

O Contraente Público

Assinado por: **Luís Miguel Bernardo Farrajota**
Data: 2025.01.10 17:17:08+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto de Informática, I. P.**



Luís Miguel Bernardo Farrajota

O Cocontratante

BRUNO FILIPE
RODRIGUES
MOTA

Digitally signed by
BRUNO FILIPE
RODRIGUES MOTA
Date: 2025.01.08 15:58:33
Z

Bruno Filipe Rodrigues Mota